## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004543-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais** 

Requerente: Condomínio Residencial Carlos Gomes

Requerido: Patricia Elaine Sabatini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES** pediu a condenação de **PATRÍCIA ELAINE SABATINI,** ao pagamento da importância de R\$ 3.873,22, correspondente as contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Citada, a ré compareceu à audiência de tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera.

A ré não apresentou defesa.

Deferiu-se a suspensão do processo, a pedido das partes, para tentativa de acordo.

O autor noticiou que não houve composição amigável e requereu o julgamento do

feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da ré, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para o autor a importância de R\$ 3.873,22, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fls. 26/27, bem como as contribuições condominiais subsequentes, vencidas no curso da ação, com correção monetária, juros moratórios e multa previstos em convenção, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 03 de julho de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA